



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGPe 247722/2023

REQUISITANTE

GERÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES - SUR

1. OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A”; ART. 18º, II, e ART. 40, §1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Atenção Domiciliar - HOME CARE, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, para o paciente P.H.S., nascido em 11/11/2022, portadora de Hipóxia Neonatal (CID 11 8B24.Z, 11 8A62.Z, 11 K21.0, 10 F84), em cumprimento à decisão judicial dos Autos 5016614-77.2023.8.24.0023, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste instrumento e requisição scs nº 831/2024. As condições de vigência e prorrogação constam no item 13.

1.1. Especificações e quantidades

1.1.1. Conforme ANEXO I

1.2 Histórico de contratação do objeto

1.2.1. Contrato anterior: () Sim (x) Não

1.3. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19º, II, da Lei nº 14.133/2021)

1.3.1. As especificações contidas nos anexos supracitados, respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de SC (NUC). A consulta pode ser feita no [link](#).

1.3.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

1.4. Da natureza do objeto (art. 20º da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2355/2021)

1.4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado;

1.4.2. Não se enquadram como sendo de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022;

1.4.3. Não se enquadram como bens de luxo, conforme definição do art. 2º, II, Resolução TCU nº 341/2022, como aquele “de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum”.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, esta contratação se justifica por necessidade de cumprimento de Ordem Judicial para fornecimento de atendimento domiciliar de HOME CARE, conforme autos 5016614-77.2023.8.24.0023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “C” e ART. 18º, §1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)



Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Atenção Domiciliar - HOME CARE, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, para o paciente P.H.S., nascido em 11/11/2022, portadora de Hipóxia Neonatal (CID 11 8B24.Z, 11 8A62.Z, 11 K21.0, 10 F84), em cumprimento à decisão judicial dos Autos 5016614-77.2023.8.24.0023, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste instrumento e requisição SCCD nº 831/2024.

4.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (item 6.) e as especificações e quantidades do objeto (item 1.1.);

4.2. Atendimento aos critérios de habilitação (item 7.);

4.3. E atendimento as condições de execução do objeto (item 9.)

4.4. Leis e regulamentações:

- | LEI Nº 10.424, de 15 de Abril de 2002;
- | RESOLUÇÃO RDC Nº 11, de 26 de Janeiro de 2006;
- | PORTARIA Nº 963, de 27 de Maio de 2013;
- | Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº50, de 2002;
- | Conselho Federal de Enfermagem - RESOLUÇÃO COFEN Nº 0464 de 2014;
- | Conselho Federal de Medicina - Resolução CFM nº 1.668 de 07 de Maio de 2003.

4.5. Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

Apresentar o Atestado de capacidade técnica de serviço de HOME CARE executado de forma semelhante (no mínimo 50% dos fornecimentos) aos atendimentos elencados neste Termo de Referência.

5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

5.1. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

5.1.1. Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00, por item, participação exclusiva para ME/EPP;

5.1.2. Valor referencial superior a R\$ 80.000,00, por item, não é admitida a aplicação de cotas para ME/EP, prerrogativa quando se tratar de licitações para contratação de serviços ou obras.

5.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica): não será exigida.

5.3. Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021): Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

5.4. Subcontratação: Não será admitida.



5.5. Do agrupamento de itens em lotes: será por lote.

5.6. Justificativa do agrupamento de itens em lotes: A melhor alternativa para a contratação de Serviço de Atenção Domiciliar - HOME CARE é realizar por lote, contendo todos os atendimentos profissionais por um único fornecedor, ou seja, uma única empresa contratada é responsável pelo fornecimento integral do cuidado domiciliar e gestão do profissional que prestará o atendimento multiprofissional em domicílio.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:

6.1.1. Descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato, data de emissão e validade, nome completo e identificação do responsável;

6.2. Da amostra (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021): Não será necessário amostra.

6.3. Da garantia dos itens: Não se aplica.

6.4. Da garantia de proposta (art. 58, da Lei n.º 14.133/2021): Não haverá exigência de garantia.

6.4.1 Justificativa da solicitação de garantia de proposta: Não se aplica.

7.DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.4. Qualificação-técnica (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente: Será necessário.

7.4.2. Justificativa da necessidade de comprovação de aptidão: Devido a complexidade do objeto e garantia a segurança do paciente.

7.4.3. O documento de Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços deve conter as seguintes informações:

- a) Prazo contratual - data de início e término;
- b) Local da prestação dos serviços;
- c) Natureza da prestação dos serviços;
- d) Quantidades executadas;
- e) Caracterização do bom desempenho do licitante; e
- f) Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo.

7.4.4. Para fins da comprovação de que trata o item 7.4.1, os atestados deverão dizer respeito



a contratos executados com as seguintes características mínimas: Contrato de no mínimo 2 anos.

7.4.5. Parcela de maior relevância:

Apresentação de Comprovante (s) de aptidão emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados razoáveis o montante mínimo de 50 % (cinquenta por cento), de acordo com objeto da licitação:

- | Fisioterapia respiratória
- | Fisioterapia motora pelo Método Bobath
- | Fonoaudiologia
- | Terapia Ocupacional
- | Avaliação médica pediátrica domiciliar
- | Acompanhamento de técnico de enfermagem 24h ao dia.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.6. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional: Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, bem como, do responsável técnico da empresa, em plena validade, que obrigatoriamente deverá ter nível superior na área da saúde e estar habilitado junto ao respectivo conselho profissional.

7.4.7. Licença de Funcionamento:

Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação.

7.4.8. Outras exigências de qualificação técnica:

A inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. A forma de seleção se dará por meio de LICITAÇÃO;

(a) modalidade de licitação será PREGÃO ELETRÔNICO,

8.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM;

(b) critério de julgamento será menor preço por item.

8.3. Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

(c) modo de disputa será definido pelo setor responsável pela licitação (art. 18, VIII da LCA)48

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”; ART. 18º, III, e ART. 40º, §1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades desta SES portanto o compromisso será firmado por meio de contrato e o prazo de vigência inicial da contratação é de 730 dias podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal e desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços sejam vantajosos à Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção do contrato sem prejuízo às partes, contados a partir da data de assinatura do contrato.



9.2. O regime de execução da prestação dos serviços será empreitada por preço unitário.

9.3. Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição.

9.4. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);

9.5. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;

9.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

9.6.1. A execução do objeto compreende o atendimento domiciliar especializado(HOME CARE), conforme a ordem judicial proferida.

9.6.2. A SES deverá informar à Contratada os dados dos responsáveis pelo paciente, os endereços e horários de administração. A SES manterá essas informações atualizadas junto à Contratada. Informamos que o paciente reside em Florianópolis, no estado de Santa Catarina.

9.6.3. A execução do objeto deverá ocorrer após cinco (5) dias de a contratada ser comunicada pela SES acerca do realizar a visita de implantação do HOME CARE informando para a SES a data de início do atendimento.

9.6.4. O local de atendimento será na residência do paciente que será indicado pela SES (não apresentado neste instrumento em razão da LGPD), correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

As ações da equipe multiprofissional devem ser preparadas e executadas de forma organizada e integrada, baseadas na ética comum a todos, em benefício do paciente.

9.6.5. As informações acerca do tratamento instituído deverão compor o prontuário. A empresa contratada deverá orientar o enfermeiro e demais profissionais a preencher relatório de atendimentos que devem ser preenchidos diariamente, contendo informações da data, horário de atendimento, relatório do atendimento, assinatura do profissional, carimbo do profissional que prestou atendimento e deverão ser assinados pelo responsável/tutor do paciente. E ainda, o prontuário deve ser preenchido com letra legível e assinado por todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente, mantendo-se o registro de todos os procedimentos prestados, inclusive o óbito, caso ocorra.

9.6.6. Em situações em que o paciente necessitar de internação hospitalar, a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE deverá ser imediatamente comunicada acerca dos dias referentes ao período de internação não serão contabilizados para fins de faturamento.

9.6.7. Os relatórios de fornecimento serão encaminhados para o fiscal do contrato mensalmente.

9.6.8. As notas fiscais serão emitidas mensalmente e encaminhadas por email ao fiscal do contrato até o último dia útil do mês subsequente ao atendimento. O e-mail de encaminhamento será fornecido após assinatura do contrato.

9.6.9. Todas as informações sobre a produção assistencial relativas aos dados dos atendimentos prestados ao paciente devem ser apresentadas ao Contratante.

9.6.10. Obriga-se a empresa CONTRATADA para a prestação de Serviços de Atenção Domiciliar - HOME CARE deverá responsabilizar-se por Atendimento domiciliar:

Atendimento profissionais:

- | Fisioterapia respiratória, na frequência de 1 (uma) vez ao dia, com 1h de duração cada abordagem (respiratória 1h e motora 1h), todos os dias da semana;
- | Fisioterapia motora pelo Método Bobath, na frequência de 1(uma) vez ao dia, com 1h de duração cada abordagem (respiratória 1h e motora 1h), todos os dias da semana;



- | Fonoaudiologia, com especialização no tratamento de disfagia, na frequência de 5 (cinco) vezes por semana, por toda a vida;
- | Terapia Ocupacional com Integração Sensorial de Ayres, na frequência de 2 (duas) sessões semanais com 2h de duração cada;
- | Terapia Ocupacional especializada em visão subnormal na infância (Estimulação Visual Precoce), na frequência de 3 (três) sessões semanais com 40min de duração cada;
- | Avaliação médica pediátrica domiciliar, na frequência de 01 (uma) consulta por mês;
- | Acompanhamento de técnico de enfermagem 24h ao dia, todos os dias, por toda a vida.

9.6.11. A CONTRATADA será responsável por prover todos os materiais de EPI do profissional;

9.6.12. A CONTRATADA será responsável por prover todos os insumos e materiais de Biossegurança do ambiente;

9.6.13. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA fornecer a utilização de pessoal necessário para execução do objeto do contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à SES.

9.6.14. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preditiva dos equipamentos, assim como também deverá providenciar a substituição de equipamento em caso de defeito;

9.6.15. A CONTRATADA deverá providenciar a adequada coleta e destinação de resíduos para tratamento de acordo com as normas ambientais e sanitárias vigentes;

9.6.16. A CONTRATADA deverá atender ao paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

9.6.17. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA manter sempre atualizado o prontuário médico da paciente e o arquivo médico a garantir informações da evolução da paciente aos familiares;

9.6.18. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão supervisionados por agente do Estado designado pela Superintendência de Serviços Especializados e Regulação (SUR), sendo vedada a prestação de serviços autorizados por órgão que não seja a Secretaria de Estado da Saúde;

9.6.19. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso ao supervisor da SES/SC inclusive deixando a sua disposição o prontuário e as prescrições da paciente;

9.6.20. A CONTRATADA facilitará a SES o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal nº 8.080/90;

9.6.21. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

9.6.22. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

9.6.23. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;



9.6.24. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

9.6.25. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

9.6.26. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

9.6.27. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato; Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

9.6.28. A estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

9.6.29. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

9.6.30. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

9.6.31. Mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

9.6.32. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

9.6.33. Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

9.7. Endereços de execução: A execução será realizada no endereço residencial do paciente no município de Florianópolis. Em respeito a LGPD não será divulgado no presente termo de Referência. Será divulgado exclusivamente para a empresa contratada.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Ao gestor do contrato caberá:

a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;

c) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

d) Comunicar à DIAC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;

e) Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma



físico-financeiro;

f) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;

g) Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

h) Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;

i) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

j) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

k) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;

l) Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;

m) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;

n) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

o) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;

p) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;

q) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

r) Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.

s) A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone.

10.2. Ao fiscal do contrato caberá:

a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;

b) Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

d) Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;

e) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

f) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas,



constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

g) Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

h) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

i) Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;

j) Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;

k) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;

l) Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;

m) Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;

n) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

o) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

p) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

q) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DIAC, para providenciar as penalidades cabíveis;

r) Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

s) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

t) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

u) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

v) Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

w) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

x) A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone.



10.3 Da extinção contratual

10.3.1. A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 137 e acarretar as conseqüências previstas no artigo 139, pelos motivos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

10.3.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

10.3.3. O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

10.3.4. Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

10.3.5. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

10.3.6. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

10.3.7. A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 137, da Lei 14.133/21, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

11. DA OBRIGAÇÕES

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.3. Obrigações específicas da contratada:

Obriga-se a empresa:

a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

b) Fornecer o objeto de contrato, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

d) Reparar, corrigir, substituir serviços do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, emprego de material, equipamentos inadequados ou transporte inadequado;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SES na execução dos serviços contratados;

f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

g) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

i) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

j) A CONTRATADA assumirá todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou



continência;

k) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

l) Indicar um responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com o CONTRATANTE a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato;

m) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital todos os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/);

n) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

o) A CONTRATADA facilitará a SES o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

p) Os empregados a serviço da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde;

q) A CONTRATADA deverá atender ao paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

r) A CONTRATADA é obrigada a prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

s) A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde ou a terceiros pela má execução dos serviços prestados;

t) A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

u) A CONTRATADA deverá comunicar à SES, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do contrato;

v) A CONTRATADA deverá providenciar a adequada coleta e destinação de resíduos para tratamento de acordo com as normas ambientais e sanitárias vigentes;

11.4. Obrigações específicas da contratante:

Obriga-se a Administração/Contratante:

a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

b) Encaminhar a prescrição médica toda vez que houver atualização.

c) Manter contato com o responsável/tutor e instituição de saúde que atende o paciente para prestar todas as informações necessárias, manter o endereço de entrega atualizado, acompanhar e receber todas as alterações na prescrição médica, receber as queixas de falhas da Contratada.

d) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

e) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

g) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



i) Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do



contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 9º do Decreto Estadual nº 441/2024.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO CONTRATO

13.1. Instrumento Contratual: Contrato e autorização de fornecimento.

13.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção pode



comprometer a continuidade das atividades desta SES portanto o compromisso será firmado por meio de contrato e autorização de fornecimento, e o prazo de vigência inicial da contratação é de 730 dias, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal e desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços sejam vantajosos à Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção do contrato sem prejuízo às partes, contados a partir da data de assinatura do contrato.

13.3 Justificativa para o enquadramento do serviço como continuado e vantajosidade econômica:A vantajosidade na contratação plurianual não se refere apenas ao aspecto econômico. Se faz necessário realizar uma análise das condições de mercado e, aproximando-se da realidade, das condições de contratações do serviço de Home Care.

É possível afirmar que a possibilidade que o legislador concedeu à Administração Pública de contratar por mais de um exercício fiscal, é medida ligada ao princípio constitucional da eficiência, sendo este o princípio que norteia a gestão administrativa a realizar seus atos da maneira mais satisfatória possível, sempre tomando suas decisões baseadas no interesse da coletividade e em prol de fornecer um atendimento digno e de qualidade. Não por longe, aproxima-se também ao princípio da economicidade, sendo este o princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos sem comprometimento dos padrões de qualidade.

Nesse sentido, a contratação plurianual se torna mais vantajosa ao passo que evita procedimentos licitatórios que são morosos e custosos à Administração Pública, mantém as condições de fornecimento dos serviços e insumos por mais tempo, gerando, assim, estabilidade do serviço público, mantém a qualidade técnica do serviço, respeitando as condições de habilitação da Contratada, evita a interrupção do fornecimento do atendimento domiciliar e do cumprimento da Ordem Judicial.

Tais serviços, caracterizados como contínuos e prolongados ao passo que se tornam uma necessidade permanente até que ocorra a extinção da demanda judicial.

A vantajosidade na contratação plurianual não se refere apenas ao aspecto econômico. Se faz necessário realizar uma análise das condições de mercado e, aproximando-se da realidade, das condições de contratações do serviço de Home Care.

É possível afirmar que a possibilidade que o legislador concedeu à Administração Pública de contratar por mais de um exercício fiscal, é medida ligada ao princípio constitucional da eficiência, sendo este o princípio que norteia a gestão administrativa a realizar seus atos da maneira mais satisfatória possível, sempre tomando suas decisões baseadas no interesse da coletividade e em prol de fornecer um atendimento digno e de qualidade. Não por longe, aproxima-se também ao princípio da economicidade, sendo este o princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos sem comprometimento dos padrões de qualidade.

Nesse sentido, a contratação plurianual se torna mais vantajosa ao passo que evita procedimentos licitatórios que são morosos e custosos à Administração Pública, mantém as condições de fornecimento dos serviços e insumos por mais tempo, gerando, assim, estabilidade do serviço público, mantém a qualidade técnica do serviço, respeitando as condições de habilitação da Contratada, evita a interrupção do fornecimento do atendimento domiciliar e do cumprimento da Ordem Judicial.

Tais serviços, caracterizados como contínuos e prolongados ao passo que se tornam uma necessidade permanente até que ocorra a extinção da demanda judicial.

13.4. Gestão e Fiscalização:

Gestor:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR	TELEFONE/ EMAIL
-------------	-----------	--------	-----------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E REGULAÇÃO
GERÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES

GERIH	283.118-0-02	IVALDINA LIBARDO	48 3664-7228
-------	--------------	------------------	--------------

Fiscais:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	FISCAL	TELEFONE/ EMAIL
GERIH	373194-4-01	MAIRA C. PERRARO	48 3664-7320

14.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” e ART. 40º, §1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

14.1. Critérios de medição: Não se aplica.

14.2. Prazos e recebimento:

14.2.1. Prazo de início da execução: (5) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

14.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de (10) dias, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

14.2.3. O prazo da disposição acima será contado da comunicação do contratado acerca da conclusão do serviço.

14.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.2.6. Os serviços serão recebidos, definitivamente, no prazo de 30 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.2.7. Método de recebimento:

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada por meio de apresentação de relatório de atendimento, conferido e assinado pelo responsável/tutor do paciente.

A Contratada fornecerá o relatório impresso para que o responsável/tutor do paciente possa preencher e informar o recebimento do atendimento domiciliar.

A Contratada encaminhará os relatórios e notas fiscais até o último dia útil de cada mês, para que sejam analisados e encaminhados para liquidação e pagamento.

14.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2.9. Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 dias úteis;

14.2.10. Prazo de pagamento: 30 dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.

14.3. Do reajuste (art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021):

14.3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.3.2. O reajuste será realizado por apostilamento.



15.DO VALOR ESTIMADO (ART. 6º, XXIII, “I”; ART. 18º, IV, e ART. 23º e 24º DA LEI Nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 16/2022/SEA)

15.1. Justificar a escolha das empresas:

Informamos que foram solicitados orçamentos para as seguintes empresas:

| Ideal Care,
| LarMedica Home Care,
| Essencialcare,
| Vital Saúde Integrada,
| Athos Care,
| RMS - Resiliência Medicina e Saúde,
| MedEquipa,
| Simple Care,
| Cuidados em Casa,
| Mais Saúde,
| Ter Saúde,
| Pró Saúde,
| Home Gold,
| Ecomed emergências Médicas,
| Cuidados em Casa,
| Eternithá Home Care,
| Home Angels,
| Home Doctor,
| Home care Salus,
| Vitally Care,
| Vovô Care,
| Nonno App,
| Touch Care,
| Excellence Home Care,
| Saúde Concierge.

Entretanto recebemos apenas dois orçamentos válidos, os quais foram encaminhados pelo seguintes fornecedores: RMS e SimpleCare. Ambos os orçamentos foram acostado ao processo de aquisição para servir de base de preço.

Informamos que o valor que consta na requisição corresponde a uma estimativa de preço. A análise de preços completa (Planilha de Pesquisa de Preços) será realizada, posteriormente, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras - DPGC.

Empresa	Serviço	Preço mensal/Preço unitário	Preço Anual/Preço total
RMS	atendimento domiciliar conforme Anexo I	R\$ 1.984,85	R\$ 1.448.940,50
SIMPLE CARE	atendimento domiciliar conforme Anexo I	R\$ 3.838,70	R\$ 2.802.251,00

Informamos que solicitamos atualização dos orçamentos mas obtivemos apenas dois orçamentos e negativas de orçamentos. O valor que consta na requisição corresponde a uma



estimativa de preço.

Original

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

16.1. A contratação seguirá após a declaração de disponibilidade orçamentária-financeira emitida pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde em documento apensado ao processo.

17. ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18º, X, DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

Conforme modelo de Gestão de Riscos da SEA (ANEXO II).

18. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

19. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

19.1. Observar o que dispõe a Lei nº 13.787, de 2018 que regula a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente e a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), estabelece regras gerais sobre a proteção de dados e Ofício circular nº 28/2021 da SEA/SC.

19.2. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

19.3. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;

19.4. A não se apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;

19.5. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
MAIRA PERRARO	37319441	3664-7320 sur.apoioadmgerih@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E REGULAÇÃO
GERÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES

21. GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
IVALDINA LIBARDO	283118002	3664-7228 sur.apoioadmgerih@saude .sc.gov.br

22. AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Cláudia Ribeiro de Araújo Gonsalves	244922-6-01	48 3664-7203

Data: 30/10/2024

Claudia Ribeiro de Araújo Gonsalves
Superintendente de Serviços Especializados e Regulação

Versão nº 4, atualizada em 19/06/2024.



Original

ANEXO I

1.1. Especificações e quantidades:

LOTE 1						
ITEM	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	FREQÜÊNCIA	DEMANDANTE
1	050086013	831/2024	A Fisioterapia respiratória, na frequência de 1 (uma) vez ao dia, com 1h de duração cada abordagem (respiratória 1h e motora 1h), todos os dias da semana; ☐ Fisioterapia motora pelo Método Bobath, na frequência de 1(uma) vez ao dia, com 1h de duração cada abordagem (respiratória 1h e motora 1h), todos os dias da semana; ☐ Fonoaudiologia, com especialização no tratamento dedisfagia, na frequência de 5 (cinco) vezes por semana, portoda a vida; ☐ Terapia Ocupacional com Integração Sensorial de Ayres, na frequência de 2 (duas) sessões semanais com 2h de duração cada; ☐ Terapia Ocupacional especializada em visão subnormal na infância (Estimulação Visual Precoce), na frequência de 3 (três) sessões semanais com 40min de duração cada; ☐ Avaliação médica pediátrica domiciliar, na frequência de 01 (uma) consulta por mês; ☐ Acompanhamento de técnico de enfermagem 24h ao dia, todos os dias, por toda a vida.	4	1 X SEMESTRAL	GERIH



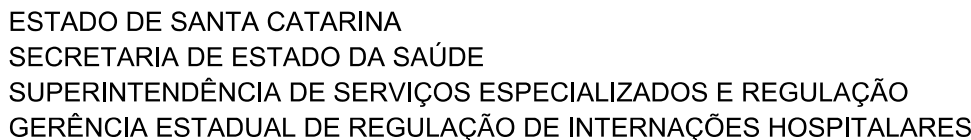
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E REGULAÇÃO
GERÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES

2	050086013	6256/2024	Avaliação com odontopediatra mensalmente para adequar a saúde bucal e com isso reduzir o risco de pneumonias e endocardite, além de realizar terapia anti-salivação;	24	1X MENSAL	GERIH
3	050086013	6257/2024	Fisioterapia motora com capacitação em Bobath 1 vez ao dia, necessária para minimizar sequelas da doença e promover independência e autonomia, melhorar o controle do tronco com dissociação da cintura escapular, ganho de coordenação de membros superiores, prevenir contraturas e deformidades relacionadas a imobilização;	730	DIÁRIO	GERIH
4	050086013	6258/2024	Fisioterapia respiratória 1 vez ao dia, sendo fisioterapia respiratória realizada diariamente com foco na melhora da capacidade pulmonar, higiene brônquica e prevenção de infecções respiratórias;	730	DIÁRIO	GERIH
5	050086013	6259/2024	Terapia com fonoaudióloga 2 vezes por semana para realizar assistência a paciente visando o gerenciamento da saliva, visando uma consistência segura para manutenção do prazer da alimentação por via oral quando possível, buscando assim uma melhor qualidade de vida dentro do seu quadro clínico e para auxiliar na adaptação da válvula de fala e desmame da traqueostomia quando possível;	208	2 X SEMANAL	GERIH
6	050086013	6260/2024	Terapeuta ocupacional 2 vezes por semana para procurar diminuir ou compensar as	208	2 X SEMANAL	GERIH



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E REGULAÇÃO
GERÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES

			deficiências cognitivas, perceptivas e motoras e para que o doente neurológico alcance o maior grau possível de funcionalidade e de autonomia.			
7	050086013	6261/2024	LOCAÇÃO Nebulizador compressor G-Thech ultrassônico ultraneb desk 2 silencioso –1 unidade	730	DIÁRIO	GERIH
8	050086013	6262/2024	LOCAÇÃO Tala extensora para membros inferiores e superiores Órteses para os pés: anti-equino acolchoada com abertura anterior e troca a cada 6 meses	730	DIÁRIO	GERIH





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E REGULAÇÃO
GERÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES

Original

RISCO 2: Não parcelamento do objeto contratado, mesmo quando viável

RISCO 3: Falta de disponibilidade orçamentária capaz de impactar na execução do contrato

RISCO 4: Ausência de formalização da demanda que origina a contratação, com a devida justificativa acerca da necessidade

RISCO 5: Falta de autorização da autoridade competente para abertura da licitação

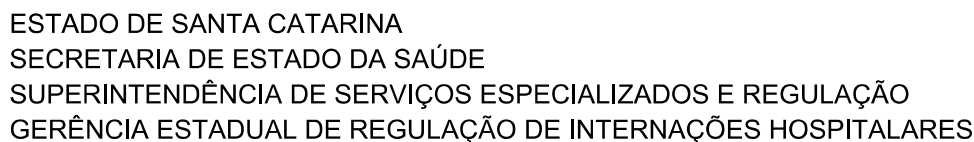
RISCO 6: Equívocos gerais (não intencionais)

RISCO 7: Solução contratada ou adquirida que não corresponde às necessidades da Adm. Pública

- Cláusulas - anexos profissionais
- Fluxo do processo, com identificação expressa dos atores de cada domínio
- Avaliação técnica pública
- Publicação no sítio da autoridade pública, nos e no Portal da Transparência

RISCO 8: Contratações em duplicidade ou falta de priorização das contratações

RISCO 9: Ausência de padronização de Editais, Termos de Referência e Projetos Básicos



339



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E REGULAÇÃO
GERÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES

Original

tempo adequado para que os licitantes possam elaborar
com segurança as suas propostas;

Ademais, a publicidade, a fim de evitar a corrupção e a
fraude por meio de irregularidades e omissão de dados
de informações sobre os agentes públicos - responsáveis
pela condução do processo licitatório - e os agentes
particulares;

É natural que haja a participação, a transparência, a
plena, a divulgação de documentos, etc. De forma a
evitar a corrupção e a fraude por meio de irregularidades
e omissão de dados de informações sobre os agentes
públicos - responsáveis pela condução do processo
licitatório - e os agentes particulares;

De acordo com o artigo 17, inciso I, da Lei nº 12.524/2012,
a publicidade é um dos princípios fundamentais do
processo licitatório, a fim de evitar a corrupção e a
fraude por meio de irregularidades e omissão de dados
de informações sobre os agentes públicos - responsáveis
pela condução do processo licitatório - e os agentes
particulares;

RISCO 17: Descumprimento dos requisitos legais de publicidade e transparência - falta ou falhas na
publicação do instrumento convocatório e seus anexos (publicidade precária).

Ademais, a publicidade, a fim de evitar a corrupção e a
fraude por meio de irregularidades e omissão de dados
de informações sobre os agentes públicos - responsáveis
pela condução do processo licitatório - e os agentes
particulares;

Por fim, há a necessidade de a transparência e a
divulgação de documentos, etc. De forma a
evitar a corrupção e a fraude por meio de irregularidades
e omissão de dados de informações sobre os agentes
públicos - responsáveis pela condução do processo
licitatório - e os agentes particulares;

De acordo com o artigo 17, inciso I, da Lei nº 12.524/2012,
a publicidade é um dos princípios fundamentais do
processo licitatório, a fim de evitar a corrupção e a
fraude por meio de irregularidades e omissão de dados
de informações sobre os agentes públicos - responsáveis
pela condução do processo licitatório - e os agentes
particulares;

RISCO 18: Tempo escasso para que o particular possa elaborar a proposta

RISCO 19: Restrição de acesso aos documentos do certame

RISCO 20: Falhas na condução da disputa, incluindo avaliação subjetiva das propostas

RISCO 21: Favorecimento de licitante - com ou sem o recebimento de vantagem

De acordo com o artigo 17, inciso I, da Lei nº 12.524/2012,
a publicidade é um dos princípios fundamentais do
processo licitatório, a fim de evitar a corrupção e a
fraude por meio de irregularidades e omissão de dados
de informações sobre os agentes públicos - responsáveis
pela condução do processo licitatório - e os agentes
particulares;

IMPORTANTE

RISCO 22: Conflito de interesse na escolha do fornecedor

RISCO 24: Prazo insuficiente para ajuste na proposta, após a etapa de lances (Pregão)

RISCO 23: Contratação de empresas ou pessoas impedidas



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E REGULAÇÃO
GERÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES

Original

RISCO 25: Falta de clareza sobre as diretrizes para negociação do valor

RISCO 26: Juízo de admissibilidade das intenções de recurso

RISCO 29: Questionamentos acerca da homologação do certame

RISCO 30: Contratos e ajustes verbais, sem o devido instrumento formalizado

Uma vez concluída a etapa interna do certame, a Administração Pública realiza os atos necessários para a realização do certame. Os procedimentos são realizados de acordo com a legislação aplicável, observando-se a transparência e a publicidade. A Administração Pública deve garantir a integridade do processo, evitando qualquer tipo de manipulação ou fraude. A Administração Pública deve garantir a transparência e a publicidade do processo, evitando qualquer tipo de manipulação ou fraude.

Para isso, a Administração Pública deve garantir a integridade do processo, evitando qualquer tipo de manipulação ou fraude. A Administração Pública deve garantir a transparência e a publicidade do processo, evitando qualquer tipo de manipulação ou fraude. A Administração Pública deve garantir a integridade do processo, evitando qualquer tipo de manipulação ou fraude.

O contrato de prestação de serviços é celebrado entre a Administração Pública e o contratado. O contrato deve ser formalizado por escrito, observando-se a transparência e a publicidade. O contrato deve ser formalizado por escrito, observando-se a transparência e a publicidade.

RISCO 32: Ausência de indicação formal de gestor e fiscal do contrato e/o falta de disponibilidade para realizar a fiscalização

RISCO 27: Direcionamento de etapa de amostras

RISCO 28: Vencimento da proposta sem que tenha havido convocação para contratação

RISCO 31: Conluio entre licitantes

RISCO 33: Dependência excessiva em relação à licitante, com a consequente perda de capacidade de lidar com a necessidade da Administração Pública



Original

RISCO 34: Divergências com a contratada sobre a quantidade demandada e executada

RISCO 35: Pagamento por produtos não entregues / serviços não prestados (atenção especial para serviços cuja medição não é objetiva)

RISCO 36: Falhas na fiscalização do contrato

RISCO 37: Pagamento antecipado fora das hipóteses legalmente autorizadas

RISCO 38: Subcontratação indevida e delegação de execução do contrato

RISCO 39: Atraso no pagamento das faturas

RISCO 40: Acréscimo ou supressão de objeto contratado sem a devida justificativa ou sem a devida formalização - aditivos verbais

RISCO 42: Prorrogação indevida da vigência do contrato

RISCO 41: Concessão de reajuste ou reequilíbrio indevido

IMPORTANTE
Atenta as recomendações de registro formal das decisões e elaboração de matriz de responsabilidade, com o intuito de formalizar a accountability, as recomendações relacionadas à gestão contratual permeadas por estratégias voltadas a "identificar as funções aos melhores profissionais e empregá-los de modo que a competência de cada um não seja onerada de um outro indivíduo. A falta de uma gestão de funções a que atribua tarefas, para além de uma possível perda de eficiência, tende a impactar negativamente para o contrato, sendo a consequência a rescisão do TCE, 2006.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E REGULAÇÃO
GERÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES

Original

RISCO 40: Acréscimo ou supressão de objeto contratado sem a devida justificativa ou sem a devida formalização - aditivos verbais

IMPORTANTE

Atenta as recomendações de registro formal, pois decisões e validações de acordo de uma particularidade, sem o intuito de fornecer uma possibilidade de representação relativamente à gestão municipal, possuem por natureza, virtualidade e limitação de funções que somente decisões oriundas da gestão, de modo que a competência de decisão não seja conferida de uma única vez. A falta de registro de funções e que também servem como meio de controle e registro de monitorar todas as etapas, inclusive para controle de fluxo e controle e controle de fluxo.

RISCO 41: Concessão de reajuste ou reequilíbrio indevido

RISCO 42: Prorrogação indevida da vigência do contrato

RISCO 43: Vencimento de contratos de natureza continuada sem nova licitação iniciada/finalizada

RISCO 44: Quebra da ordem cronológica de pagamento das faturas sem a devida justificativa

RISCO 45: Pagamento de fornecedor em débito com a Fazenda

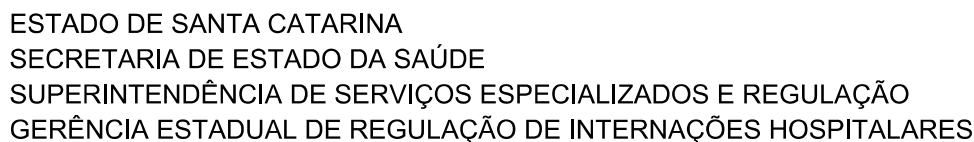
RISCO 46: Subjetivismo na condução do processo administrativo e na aplicação de penalidades

Atenção: A presente minuta é apenas uma sugestão de texto, não sendo obrigatória a sua adoção.

Atenção: A presente minuta é apenas uma sugestão de texto, não sendo obrigatória a sua adoção.

Atenção: A presente minuta é apenas uma sugestão de texto, não sendo obrigatória a sua adoção.

Atenção: A presente minuta é apenas uma sugestão de texto, não sendo obrigatória a sua adoção.



RISCO 47: Irregularidades pertinentes ao processo de dispensa de licitação

RISCO 48: Irregularidades pertinentes ao processo de inexigibilidade de licitação

RISCO 49: Falhas na pesquisa de preços no processo de dispensa de licitação

RISCO 50: Falhas na pesquisa de preço no processo de inexigibilidade



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1998

NOTES. Subject: Income from adjusted compensation. For years 1981 to 1984, see 3.4. 1985.

ANEXOS DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CRIAÇÃO: Não são de grande relevância para a análise das informações apresentadas. São anexos de caráter administrativo.

4. We give `__setattr__` a default:

AMMETTING PUBLIC FEDERAL. I hope to
 get a letter from the American people
 and the Congress, 1970.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). 2006. Comunicação do Conselho aos Estados-membros da OCDE. Disponível em: <http://www.oecd.org/dataoecd/11/50/38292968.pdf>. Acesso em: 10/05/2010.

GOLF ACKERMAN, *Senior Policy Fellow*, National Employment and government issues, senior advisor, and former Cambridge, Cambridge University Press, 2010.

Transmissão eletrônica de dados
Desenvolvimento para Transmissão de Dados
utilizando o protocolo de comunicação RS-485.

© 2011 Wiley Periodicals, Inc. • *Journal of Cellular Biochemistry* 102: 102–110, 2011
DOI 10.1002/jcb.22601

[illegible]

Referencial de conteúdo à Saúde e nutrição. F. Balleja, 2016. Disponível em: <http://portal.iica.gov.br/pt/2016/02/25/2016022501>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

phos.thesis@univ-dunord.fr
phos@univ-dunord.fr
www.univ-dunord.fr/~phos
 Majorin-Drouot Phos@univ-dunord.fr
 2016-2017

UNITED NATIONS CONTACT List of institutions in the United Kingdom 2005. The list is available on the United Nations website at <http://www.un.org/News/Press/docs/2005/jan/20050101.uncontact.htm>.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LQ0D0044**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIRA C. PERRARO (CPF: 026.XXX.839-XX) em 30/10/2024 às 09:43:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:54 e válido até 13/07/2118 - 14:36:54.

(Assinatura do sistema)



IVALDINA LIBARDO (CPF: 691.XXX.439-XX) em 30/10/2024 às 09:59:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:05:22 e válido até 13/07/2118 - 14:05:22.

(Assinatura do sistema)



CLAUDIA RIBEIRO DE ARAUJO GONSALVES (CPF: 642.XXX.539-XX) em 30/10/2024 às 13:17:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:32:39 e válido até 13/07/2118 - 13:32:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAyNDc3MjJfMjUwMTUxXzlwMjNfTFEwRDBPNDQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00247722/2023** e o código **LQ0D0044** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.